



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

Resumo do Certame Licitatório

Órgão Gerenciador: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT		CNPJ: 24.672.727/0001-83		
Modalidade: Pregão	Forma: Eletrônica	Modo de Disputa: Aberto	Natureza Continuada: Sim	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO.
Data: 04/11/2025	Horário: 10h00min - Data de horário de Brasília.	Plataforma: https://www.licitanet.com.br		
Exige Amostra? Não	Participação: Ampla	Reserva de Cota ME/EPP? Não	Decreto Federal nº 7.174/2010? Não	
Registro de Preços? Sim	Vistoria? Sim	Amostra? Não	Instrumento Contratual? Sim	
Objeto: Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central, com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, bem como todos os elementos necessários para a execução, como controles, suportes de conexão, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto e seus anexos.				
Valor Estimado: R\$ 3.340.000,00 (três milhões trezentos e quarenta mil reais)				
Pregoeiro: Jaqueline dos Santos Bordão		Ato de Designação: Portaria nº 204/2025		
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021		Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006		

O Município de Primavera do Leste- MT, por intermédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste- MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em modo de disputa aberto, com participação Ampla, visando **Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central, com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, bem como todos os elementos necessários para a execução, como controles, suportes de conexão, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto e seus anexos**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Termo de Referência - Anexo I deste Edital](#).

A licitação será regida pela [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e, complementarmente, pela [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), pelas Resoluções 042/2023, 043/2023, 044/2023, 046/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 058/2023, 059/2023, 062/2023, 064/2024 e alterações posteriores..



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

1. SUMÁRIO

2. PUBLICIDADE.....	3
3. PLATAFORMA ELETRÔNICA.....	3
4. DATA E HORÁRIO.....	3
5. AGENTE DE CONTRAÇÃO.....	3
6. OBJETO.....	3
7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4
8. CONSÓRCIO.....	5
9. COOPERATIVA.....	5
10. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL).....	6
11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	6
12. CREDENCIAMENTO.....	7
13. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	8
14. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	9
15. ABERTURA DA SESSÃO	9
16. FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
17. DESCONEXÃO DO(A) PREGOEIRO.....	10
18. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESA PEQUENO PORTE.....	10
19. EMPATE FICTO.....	12
20. EMPATE REAL.....	12
21. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR	12
22. NEGOCIAÇÃO.....	12
23. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	13
24. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA	13
25. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	14
26. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	15
27. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.....	15
28. HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	17
29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL.....	18
30. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.....	18
31. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	18
32. OUTROS DOCUMENTOS.....	19
33. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	20
34. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S).....	20
35. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	22
36. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO.....	22
37. CONTRATAÇÃO.....	22
38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO.....	23
39. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO.....	23
40. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.....	24
41. FORO.....	25
ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA (Apêndice- Projetos Executivos e Memorial Descritivo)..	26
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	45
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA.....	36
ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA.....	47
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.....	48
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO.....	49



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

2. PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>, nos termos fixados nos [art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no [Diário Oficial](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

2.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e no sítio internet da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>.

3. PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. O Pregão, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), será realizada em sessão pública, por intermédio da INTERNET (rede mundial de computadores), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

4. DATA E HORÁRIO

4.1. A(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação deverão ser cadastrados no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) até às 10:00 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 04 de novembro de 2025 (quarta - feira), quando se dará a abertura da sessão pública.

4.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

5. AGENTE DE CONTRAÇÃO

5.1. Os trabalhos do certame licitatório serão conduzidos pelo servidora **Jaqueline dos Santos Bordão**, designado Pregoeiro(a) ([art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) por intermédio da **Portaria nº 204/2025**, e que nesta licitação será denominado(a) PREGOEIRO(A) ([art. 8º, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

5.2. O(A) Pregoeiro(a) será auxiliada por equipe de apoio ([art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) designada pela **Portaria nº 204 de 2025**, e responderá individualmente pelos atos que praticar.

5.3. Em caso de impedimento na condução do certame licitatório, o Pregoeiro será substituído automaticamente por outro Pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 204 de 2025**, seguindo a ordem de substituição definida na referida portaria.

6. OBJETO

6.1. A presente licitação, de menor preço global, tem por objeto o **Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central, com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, bem como todos os elementos necessários para a execução, como controles, suportes de conexão, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto e seus anexos**, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do [Termo de Referência - Anexo I deste Edital](#).

6.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

- a) **Anexo I - Termo de Referência;**
- b) **Anexo II - Modelo de Declarações;**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- c) **Anexo III - Modelo De Proposta;**
- d) **Anexo IV - Modelo de atestado de vistoria técnica;**
- e) **Anexo V - Modelo de declaração de pleno conhecimento;**
- f) **Anexo VI - Minuta Do Instrumento De Contrato.**

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Para participar deste Pregão, em sua forma eletrônica ([art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), a licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Ser credenciada junto ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico;
- c) Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais de que:
 - i. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório; ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
 - ii. atende aos requisitos do [art. 4º, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) para fazer jus aos benefícios previstos nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#); ([art. 4º, §§2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - iii. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) e em outras normas específicas; ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
 - iv. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a União Federal.

7.2. A declaração falsa sujeitará a licitante à inabilitação e ao enquadramento na infração prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

7.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoas físicas;
- c) Microempreendedores Individuais (MEI's);
- d) pessoas jurídicas que não possuam Inscrição Municipal ou que não possuam autorização legal para a prestação dos serviços que são objeto do presente Pregão;
- e) empresa que possua entre seus sócios agente público vinculado à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT;
- f) quem não cumprir os requisitos formais para participação neste Pregão;
- g) agentes públicos ou terceiros que se enquadrem em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria; ([art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- h) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica; ([art. 9º, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- i) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo; ([art. 14, I e II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- j) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação ou contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assim como aqueles que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante; ([art. 14, III e §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- k) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));

- l) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 1976](#), concorrendo entre si; ([art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- m) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ([art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));
- o) aqueles que se enquadrem nas demais vedações do [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A verificação dos impedimentos e condições de participação ocorrerá somente após a fase competitiva do certame, momento no qual o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) permite a identificação dos participantes do certame licitatório.

7.6. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique em Inelegibilidade - CNCIAI, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha ser implantado e ainda no cadastro unificado de licitantes ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), bem como na “lista suja” de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

7.7. Havendo qualquer impedimento, a licitante será, automaticamente, excluída da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e em lei.

8. CONSÓRCIO

8.1. Nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no [art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#). ([art. 15, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnicas apresentadas pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. ([art. 15, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

9. COOPERATIVA

9.1. Nos termos do [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), pessoa jurídica organizada em forma de cooperativa poderá participar da licitação quando:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei Federal nº 5.764, de 1971](#), a [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), e a [Lei Complementar Federal nº 130, de 2009](#);
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei Federal nº 12.690, de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

10. VISTORIA PRÉVIA (OPCIONAL)

10.1. A vistoria técnica (opcional) será realizada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, com o objetivo de conhecer as condições reais do local de execução do objeto, verificando fatores que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do contrato.

10.2. A vistoria deve ser previamente agendada com o Setor de Licitações da Câmara Municipal, em horário comercial, mediante solicitação formal encaminhada ao e-mail institucional: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br;

10.3. A vistoria deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, sendo acompanhada por servidor designado pela Administração, que emitirá a respectiva Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no edital.

10.4. A administração disponibilizará todos os documentos técnicos pertinentes projetos, memoriais, plantas e cronograma da obra de reforma para subsidiar a avaliação das condições locais, de modo que a vistoria tenha caráter meramente complementar às informações técnicas já fornecidas.

10.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração.

10.6. No caso de vistoria prévia (opcional) deve ser preenchido atestado conforme modelo constante no [Anexo IV - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#), e no caso de dispensa da referida vistoria deverá ser preenchida a declaração, conforme modelo constante no [Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#).

11. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

11.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

As impugnações e os esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica pelo envio de mensagem eletrônica para o endereço: <https://www.licitanet.com.br/>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

11.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem e nem interrompem os prazos previstos no certame licitatório.

11.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, disponível no endereço eletrônico: <https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/> (art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Acolhida a IMPUGNAÇÃO contra este Edital e seus Anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus Anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a regular realização da sessão.

11.7. Mesmo que a impugnação não seja conhecida, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados (Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12. CREDENCIAMENTO

12.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet.

12.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.3. A participação do licitante no Pregão se dará exclusivamente através de *Home Broker*, o qual deverá manifestar em campo próprio da plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

12.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, e o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.5. O acesso do licitante ao Pregão, em sua forma eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão ao Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

12.6. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.7. O cadastramento do licitante junto a plataforma onde ocorrerá a disputa no presente Pregão implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

12.8. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

12.9. A não declaração, no momento do credenciamento, da licitante em referência [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), caso se enquadre, implicará o IMPEDIMENTO DA LICITANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

EM BENEFICIAR-SE DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

12.10. A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame, em especial quanto à tipificação prevista no [art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.11. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

13. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O cadastramento de proposta(s) somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “**13 - CREDENCIAMENTO**” deste Edital.

13.2. A proposta de preços com o preço unitário/total para o item único, deverá ser enviada em formulário específico, mediante o uso da chave de acesso e senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no item “**4 - DATA E HORÁRIO**”.

13.3. O registro de proposta eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- d) Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) Submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) Obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

13.4. As propostas registradas no “Sistema” NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas, sob pena de desclassificação.

13.5. Quando do cadastramento da proposta, a licitante poderá parametrizar seu preço final mínimo, obedecida a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, que respeitará o preço final mínimo, bem como o intervalo de que trata o item anterior.

13.7. O preço final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de lances, porém, não poderá ser superior a lance já registrado por ela no sistema.

13.8. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

13.9. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas anteriormente apresentadas.

13.11. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta de serviços com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

13.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, bem como, na legislação aplicável, inclusive a [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#).

13.14. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

13.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no fornecimento dos bens.

13.16. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

13.17. Nenhuma proposta ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e, conseqüentemente, desclassificação da proposta.

14. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O cadastramento dos documentos de habilitação somente será possível após o cadastramento no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>, na forma estabelecida no item “[13 – CREDENCIAMENTO](#)” deste Edital.

14.2. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

14.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão acrescentar ou substituir a documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

14.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a), e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

15. ABERTURA DA SESSÃO

15.1. Na data e horário previstos no item “[4 - DATA E HORÁRIO](#)” deste Edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

15.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento das propostas e em relação à proposta mais bem classificada.

15.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes, vedada outra forma de comunicação.

16. FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1. Aberta a etapa competitiva - sessão pública - as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.2. Os lances serão ofertados pelo valor do lote único.

16.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

16.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico; porém, o lance poderá ser intermediário, ou seja, igual ou superior à melhor oferta registrada ([art. 56, §3º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais) do valor do lote.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

16.9. Caso seja ofertado lance inconsistente ou inexecuível, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema.

16.10. Como medida excepcional, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, que implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

16.11. Será adotado para o envio de lances neste Pregão o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, inclusive o lance final.

16.12. O Item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pelo Pregoeiro(a). Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no modo de disputa aberto, o qual terá a duração mínima de 10 (dez) minutos

16.13. O tempo de que trata o item 15.11, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 02 (dois) últimos minutos do período de duração.

16.14. O período de duração da disputa será prorrogado automaticamente por mais 02 (dois) minutos, sempre que houver lance enviado no período de prorrogação de que trata o item 15.12.

16.15. Na hipótese de não haver novos lances nos termos do subitem 15.12, a disputa será encerrada automaticamente.

16.16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

16.17. Durante a etapa de disputa de lances, o Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexecuível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance, caso confirme a exatidão do lance registrado.

16.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.19. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, durante a sessão pública do Pregão, sendo vedada a identificação do seu detentor.

17. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

17.1. No caso de desconexão do Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

17.2. Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, com no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

18. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E REGIONAIS

18.1. A obtenção de benefícios previstos dos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) fica limitada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

18.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), observado o disposto nos [art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.3. Após a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do(a) Pregoeiro(a) e do fornecedor e encaminhada em mensagem por meio de *chat*.

18.4. Quanto ao LOTE, na fase de PROPOSTA será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's e EPP's, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte e haja proposta apresentada por ME/EPP de valor até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, oportunidade em que o Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>), automaticamente, procederá da seguinte forma:

- a) A ME/EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante mais bem classificado e, atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será reclassificada como melhor proposta do certame;
- b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada através do sistema na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 (cinco) minutos;
- c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), exercerá tal direito prioritariamente aquela cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema primeiramente;
- d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do “chat”, convocando a ME/EPP mais bem classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decadência do direito concedido;
- e) na hipótese em que nenhuma dos licitantes exerça o direito de tratamento diferenciado, será mantida a ordem classificatória do certame.

18.5. Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO às ME's/EPP's que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos [arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), conforme as seguintes regras:

- a) em se tratando de ME/EPP com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada, julgando-se “habilitada” no certame empresa(s) nessa situação;
- b) será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;
- c) a não regularização da documentação fiscal, social ou trabalhista, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos;
- d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultada à Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.6. A fim de cumprir o disposto no **Artigo 3º da Lei Municipal 1.953 de 27/05/2021**, a prioridade de contratação com a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de **10% (dez por cento)** do melhor preço válido, proporciona a está o direito de ofertar um preço menor do que aquela classificada (empate Ficto).

18.7. Em consonância com o Anexo IV da Lei nº 10.340, de 19 de novembro de 2015 pertencem a regionalidade da REGIÃO V – SUDESTE as cidades: Rondonópolis (Cidade Polo), Gaúcha do Norte, Paranatinga, Santo Antônio do Leste, Campo Verde, Primavera do Leste, Dom Aquino, Poxoréu, Tesouro, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, Guiratinga, São José do Povo, Alto Garças, Itiquira, Alto Araguaia, Alto Taquari.

18.8. Realizada etapa descrita no item 18.7, e não havendo menor proposta por parte de ME e EPP sediadas local ou regionalmente, será aberta a possibilidade de que outras ME e EPP possam oferecer proposta inferior a melhor proposta, desde que seja até 5% maior (empate ficto).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

19. EMPATE FICTO

19.1. Se o melhor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o [art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o [art. 45, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

19.2. O direito de preferência de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

- a) Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.3. Se houver equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs, que se encontrem no intervalo estabelecido no [art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.4. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do [art. 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), na ordem de classificação.

19.5. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo(a) Pregoeiro(a). Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

20. EMPATE REAL

20.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, desde que não se enquadre em situação prevista nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), naquela ordem, mesmo não havendo envio de lances na fase competitiva.

20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos por:

- a) Empresas brasileiras;
- b) Empresas estabelecidas no território de Mato Grosso;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 2009](#).

21. CONFORMIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

21.1. Encerrada a etapa de lances, após observado o disposto no item “**8 - CONSÓRCIO**” deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) solicitará, no prazo de 2 (duas) horas, o envio da proposta classificada em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado, e se necessário, dos documentos complementares, que será julgada **pelo critério de menor preço global por lote único** e realizará a verificação da conformidade da proposta em relação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo para a contratação, conforme definido neste edital.

22. NEGOCIAÇÃO

22.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

22.2. Caso a proposta da licitante classificada em primeiro lugar apresente preço superior ao máximo para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, podendo, a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

22.3. No caso de desclassificação da proposta da licitante classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitada a ordem de classificação. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) ([art.61, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

22.4. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao valor final aceito pelo(a) Pregoeiro(a) após a devida negociação, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após solicitação do(a) Pregoeiro(a) pela opção "Convocar Anexo", no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

23. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

23.1. Será desclassificada a **proposta**, que ([art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) com preço superior ao estimado para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) não tiver como anexo atestado de vistoria técnica, conforme "[Anexo IV - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#)" ou a declaração de pleno conhecimento conforme "[Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#)";
- g) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

23.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação e se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ([Acórdão 1217/2023 Plenário - TCU](#)).

23.3. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

24. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

24.1. É considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

24.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, e adotados, entre outros e no que couber, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Previdência e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para o fornecimento dos produtos; e
 - k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 24.3.** A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 24.4.** A inexecuibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

25. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

25.1. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste Edital.

25.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.

25.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente as propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

25.4. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata e disponibilizada no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>.

25.5. A proposta de preços classificada em primeiro lugar, ajustada ao último lance ofertado pela licitante e, se necessário, com os documentos complementares solicitados pelo(a) Pregoeiro, deverá ser anexada ao sistema eletrônico após a solicitação pela opção “Convocar Anexo”, no prazo de 2 (duas) horas, contado de sua solicitação.

25.6. O prazo definido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, quando:

- a) solicitado pela licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou
- b) de ofício, a critério do Pregoeiro(a), quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

25.7. A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

- a) não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
- b) fazer menção ao número deste Edital, conter a razão social do licitante, seu CNPJ, dados bancários e endereço completo;
 - i. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes no sistema eletrônico.
- c) conter cotação de preço unitário e total para o item/lote ofertado, em moeda corrente nacional (Real), incluídos todos os tributos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes, conforme Modelo de Proposta previsto no Anexo VI deste Edital;
 - i. os custos relacionados ao fornecimento do objeto deverão ser detalhados para efeito de eventual reequilíbrio dos preços contratados;
 - ii. o preço unitário/total máximo para o item/lote é o que consta do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- d) conter a marca e, se existir, informar o modelo;
 - i. será aceita a oferta de produtos com marcas diferentes da marca de referência, desde que apresentem qualidade igual ou superior, observado o [art. 42 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- e) indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao fornecimento dos materiais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa, liquidação do objeto contratado e realização do pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

25.8. A apresentação da proposta implicará, necessariamente, a anuência a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto ao prazo de entrega e condições de garantia, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como quanto ao prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ([art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

26. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

26.2. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao novo valor por ela ofertado, em até 2 (duas) horas, bem como as especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

26.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

26.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.5. O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

26.6. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro(a).

26.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

26.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

26.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

26.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta do licitante vencedor e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A(s) negociação(ões) será(ão) realizada(s) por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

26.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

26.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

26.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

27. HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

27.1. O licitante classificado em primeiro lugar na fase de propostas deverá encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- d) Outros Documentos.

27.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

27.3. A documentação de habilitação poderá ser:

- a) apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração ([art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- b) substituída por registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

27.4. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

27.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar, total ou parcialmente, os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ([art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ([Instrução Normativa nº 3, de 2018](#), do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

27.6. Os licitantes que optarem por utilizar um dos cadastros indicados no item anterior deverão apresentar o certificado cadastral respectivo, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

27.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no registro cadastral unificado do PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

27.8. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#).

27.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

27.10. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

27.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

27.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

27.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação;
 - c) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
 - d) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 27.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 27.16.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 27.17.** Somente poderá haver a prorrogação no prazo do item anterior, caso o licitante solicite sua prorrogação dentro do tempo limite concedido.
- 27.18.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 27.19.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 27.20.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 27.21.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.22.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.
- 27.23.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade.
- 27.24.** Atendidas todas as disposições deste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora da licitação.
- 27.25.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

28. HABILITAÇÃO JURÍDICA

28.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada ([art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

28.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

29. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

29.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em apresentar as seguintes comprovações:

a) Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

a.1) A Câmara de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Demais itens relativos à qualificação técnica solicitados no Anexo I - **Termo de Referência**.

30. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

30.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) o cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#).

30.2. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

30.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

30.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

31. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

31.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar: **31.1.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, salvo se houver outro prazo estabelecido em norma específica;

31.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

31.1.3. Índices de Liquidez, calculados com base nas demonstrações contábeis, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), compreendendo:

a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;

b) Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;

c) Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

31.1.4. Para empresas com menos de 1 (um) ano de constituição, será exigida a apresentação de demonstrações contábeis parciais, acompanhadas do cálculo do Índice de Solvência ($S \geq 1$), definido como:

$\text{Solvência} = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante}$.

31.1.5. Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos casos em que algum dos índices financeiros exigidos apresentar resultado inferior a 1 (um), em conformidade com o art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

31.1.6. Declaração Simplificada de Rendimentos poderá ser apresentada por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto em regulamentação específica da Receita Federal do Brasil.

31.2. A documentação contábil deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente.

31.3. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação da licitante, salvo se sanada na forma prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. OUTROS DOCUMENTOS

32.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declarações, conforme modelo constante no [Anexo III - Modelo de Declarações](#), de que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988](#);
- não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 \(art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021\)](#).

32.2. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo](#)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

[3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

32.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no [art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

33. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

33.1. A proposta final do licitante habilitado e declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, se a assinatura não for digital;
- b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação, devendo ser enviado cópia dos documentos pessoais e documento que comprove a representatividade.

33.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa à futura contratada, se for o caso.

33.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a futura contratada.

33.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos ([art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

33.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

33.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

34. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

34.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

34.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

34.3. A aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens do objeto da licitação.

34.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

34.5. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame licitatório, não sendo meio adequado para impugnar regras do Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

34.6. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o Pregoeiro fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

34.7. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

34.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

34.9. Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

34.10. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso administrativo, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

34.11. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados. Para tanto, as empresas interessadas deverão entrar em contato com o Pregoeiro por intermédio do e-mail licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br ou, nos dias úteis e no horário de funcionamento da Câmara, pelo telefone: (66) 3211-0410.

34.12. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema, no prazo legal, importa preclusão do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto e homologação do certame. A critério do Pregoeiro ou da Autoridade Superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição ([art. 5º, XXXIV, "a", Constituição Federal de 1988](#)).

34.13. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecida, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF](#) e [art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.14. Não cabe RECURSO ADESIVO por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

34.15. Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no [art. 165, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

34.16. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o Pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

34.17. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Pregoeiro deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de JUÍZO DE RETRATAÇÃO:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou
- b) manter inalterada a decisão recorrida.

34.18. Qualquer que seja a decisão do Pregoeiro, o processo será submetido, depois de devidamente instruído pelo Pregoeiro, à apreciação da Autoridade Superior ([art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), que poderá:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro; OU
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

34.19. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. ([art. 165, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

34.20. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT para



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

35. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

35.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

35.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

35.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) ou *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório, de acordo com o endereço eletrônico registrado na proposta.

36. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

36.1. Nos termos do [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

36.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

36.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

37. CONTRATAÇÃO

37.1. Previamente à contratação serão consultados os documentos de habilitação da empresa primeira colocada, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, assim como serão verificadas as ocorrências impeditivas indiretas.

37.2. Na hipótese de irregularidades na habilitação, a empresa deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula “[41 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)”.

37.3. Nos termos do [art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o Instrumento de Contrato a ser assinado será conforme minuta constante no [Anexo VI](#).

37.4. A Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT enviará, por meio do correio eletrônico indicado na proposta, o Instrumento de Contrato, devendo o mesmo dar o aceite em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caracterização da conduta tipificada no [art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

37.5. Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o Instrumento de Contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

GESTÃO 2025/2026

a celebração da contratação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções neste Edital, na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e em outras legislações aplicáveis ([art. 90, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

37.6. Caso nenhuma licitante aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, se for o caso, poderá ([art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vista à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do ofertado pela adjudicatária;
- b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

37.7. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios definidos neste Edital ([art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE LICITAÇÃO

38.1. No caso da contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

38.2. A recusa da licitante vencedora em formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

38.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

38.4. No caso de sanções de licitação, não será aplicada a penalidade de advertência; as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

38.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

38.6. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

39. PROTEÇÃO DOS DADOS NA LICITAÇÃO

39.1. Ao participar da presente licitação, e em atenção ao que dispõe o [art. 7º, I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as licitantes ficam cientes e fornecem consentimento para que a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, com base no previsto no [art. 7º, II e III, c/c o art. 23 Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), irá realizar o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compartilhá-los com órgãos de controle, observados os princípios previstos no [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Estão cientes ainda de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do [art. 16, inciso I da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

39.2. A(s) licitante(s) e a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

39.3. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta licitação e a adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

39.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (LGPD), na [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a(s) Licitante(s) e seus representantes ficam cientes do acesso pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

40. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

40.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste na dotação orçamentária relacionada abaixo:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL
UND. ORÇAMENTÁRIA	01.00.1	AÇÃO LEGISLATIVA
UNIDADE EXECUTORA	01.001	AÇÃO LEGISLATIVA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	002	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500	***

40.2. Em caso de divergência existente entre as especificações descritas no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

40.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília / DF.

40.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

40.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

40.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

40.7. É facultado ao(à) Pregoeiro e seus auxiliares proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

40.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

40.9. Será divulgada ata da sessão pública no Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>).

40.10. Os interessados/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas, não podendo alegar seu desconhecimento.

40.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

40.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

40.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

40.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

40.16. A Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT não se responsabilizará por eventuais danos causados à licitante, decorrentes do uso indevido da senha durante as transações efetuadas, ainda que por terceiros.

40.17. Caso qualquer documento apresentado pela licitante tenha sido emitido em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e devidamente autenticado pela via consular ou registrado em cartório de títulos e documentos.

40.18. Se traduzido para a língua portuguesa no exterior, a tradução deverá ter sido efetuada por profissional qualificado, segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pela via consular.

40.19. O horário de atendimento presencial do protocolo administrativo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT é das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, no horário oficial de Mato Grosso (GMT -04:00).

41. FORO

41.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Primavera do Leste - MT, 21 de outubro de 2025.

Brenda Martins Grubert
Coordenadora de Licitações e contratos
Portaria nº 289/2025

Marco Aurélio Sales Ferreira de Moraes
Vereador Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 041/2025

1. OBJETO:

1.1. Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central, com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, bem como todos os elementos necessários para a execução, como controles, suportes de conexão, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto e seus anexos.

1.2. Da Especificação do Objeto:

O objeto em questão encontra-se integralmente descrito no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo em anexo, os quais constituem parte indissociável deste Termo de Referência. Todas as especificações técnicas, quantitativos e condições de execução deverão ser observadas pela contratada, prevalecendo sempre as disposições mais restritivas e favoráveis ao interesse público.

ITEM	CATMAT/ CATSER	CÓD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID./CÓ D TEC	QDE	VAL. TOTAL
01	000900790	0029001039	Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central, com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, bem como todos os elementos necessários para a execução, como controles, suportes de conexão, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto e seus anexos.	UNID/01	01	R\$ 3.340.000,00

1.3. Referência: técnica:

Estudos energéticos e projetos foram elaborados com base nos equipamentos da marca Daikin Ar Condicionado Brasil Ltda., considerando a necessidade de **padronização dos sistemas de climatização já instalados no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT,** medida que encontra respaldo no art. 43 da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração a adoção de diretrizes de padronização como instrumento de governança, eficiência e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

economicidade. A presente especificação técnica observa, ainda, a justificativa constante em anexo, na qual se demonstra a vantajosidade da padronização e a imprescindibilidade da uniformidade de marca para a redução de custos futuros, a compatibilidade operacional entre os sistemas já implantados e a preservação da eficiência técnica da solução contratada.

2. DO VALOR ESTIMADO:

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.340.000,00** (três milhões trezentos e quarenta mil reais), para uma área aproximada de **2.635,64 m²**, conforme Descritivo de Coleta das Estimativas.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 EQUIPAMENTOS:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL
UND. ORÇAMENTÁRIA	01.00.1	AÇÃO LEGISLATIVA
UNIDADE EXECUTORA	01.001	AÇÃO LEGISLATIVA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	002	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500	***

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

4.1.1. Art. 18, inciso I e §1º – que trata do planejamento das contratações públicas, exigindo a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) como documentos essenciais de instrução;

4.1.2. Art. 28, inciso I – que estabelece a modalidade Pregão, preferencialmente eletrônico, para a contratação de bens e serviços comuns, categoria na qual se enquadra a presente contratação, caracterizada como serviço comum de engenharia;

4.1.3. Art. 40 e §1º – que dispõe sobre a obrigatoriedade do Termo de Referência como documento vinculante, e autoriza a padronização de bens e serviços sempre que tecnicamente justificada, visando assegurar a eficiência e a economicidade;

4.1.4. Art. 43 – que atribui aos órgãos e entidades da Administração o dever de adotar diretrizes de padronização como instrumento de governança das contratações públicas,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

garantindo uniformidade, racionalização de procedimentos e melhor aproveitamento dos recursos públicos;

4.1.5. O Art. 11, inciso I – que impõe à Administração o dever de observar os princípios da eficiência e da economicidade em todas as suas contratações;

4.1.6. O Art. 69 – que prevê a possibilidade de exigência de qualificação econômico-financeira das licitantes, mediante apresentação de índices de liquidez e solvência ou de patrimônio líquido mínimo;

4.1.7. O Art. 117 – que estabelece a obrigatoriedade de designação de fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.2. A contratação observará, ainda, a Resolução nº 057/2023 da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações (PAC), bem como sobre as regras de revisão e atualização das demandas de aquisição.

4.3. Também serão observadas as normas técnicas e regulatórias específicas aplicáveis ao objeto, notadamente:

4.3.1. Portaria GM/MS nº 3.523/1998 – que dispõe sobre padrões de qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo;

4.3.2. Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA – que estabelece parâmetros para execução de sistemas de climatização em ambientes de uso coletivo;

4.3.3. Normas da ABNT, especialmente a NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários) e a NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão);

4.3.4. Requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro, no que se refere à eficiência energética dos equipamentos de climatização.

4.4. A contratação observa o princípio da competitividade, previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e as disposições do art. 7º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, segundo as quais a especificação de marca somente é admitida como parâmetro de qualidade. Entretanto, no presente caso, a padronização pela marca Daikin encontra-se devidamente justificada em estudo técnico preliminar e fundamentada nos arts. 40 e 43 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a especificação vinculada é juridicamente admissível, garantindo a uniformidade dos sistemas já existentes e a economicidade da futura manutenção.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a climatização eficiente e integrada da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, atualmente em fase de manutenção geral de suas instalações prediais. A área construída de 2.635,64 m² está sendo modernizada em sua totalidade, abrangendo mobiliários, equipamentos e infraestrutura elétrica, sendo imprescindível a implantação de sistema de climatização



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

compatível com os padrões contemporâneos de eficiência energética, sustentabilidade e qualidade do ar interior.

5.2. O sistema de ar-condicionado central do tipo fluxo de refrigerante variável (VRV) revela-se a solução mais adequada diante das vantagens técnicas e institucionais que apresenta, dentre as quais se destacam:

A) Eficiência energética – os compressores do tipo *inverter* ajustam automaticamente a capacidade de operação conforme a demanda real de cada ambiente, promovendo redução de até 30% no consumo de energia elétrica em comparação a sistemas convencionais, em observância ao princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

B) Conforto térmico e flexibilidade – a tecnologia possibilita a operação setorizada por ambiente, assegurando climatização personalizada em plenário, gabinetes, setores administrativos e demais dependências, favorecendo a produtividade dos servidores e garantindo o adequado atendimento ao público;

C) Sustentabilidade ambiental – a utilização de gás refrigerante ecológico, inofensivo à camada de ozônio (ODP = 0) e de baixo potencial de aquecimento global (GWP), assegura conformidade com o art. 25, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de mitigação climática;

D) Redução de custos operacionais – além da expressiva economia de energia, o sistema demanda menor intervenção corretiva, apresentando maior vida útil e previsibilidade de gastos, o que contribui para o equilíbrio orçamentário e a boa gestão dos recursos públicos;

E) Atendimento normativo e sanitário – o módulo de renovação e exaustão de ar atende integralmente à Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e à Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA, assegurando qualidade do ar interior em ambientes climatizados de uso coletivo, em proteção à saúde de servidores e visitantes;

F) Valorização do patrimônio público – a contratação garante a longevidade dos investimentos realizados na reforma da sede, prevenindo prejuízos decorrentes de falhas prematuras em equipamentos ou da adoção de soluções tecnicamente inadequadas.

5.3. O levantamento de mercado demonstrou que a aquisição, e não a locação, configura-se como modalidade mais vantajosa, tendo em vista que os sistemas de fluxo de refrigerante variável exigem infraestrutura específica, mão de obra especializada e custos de desmontagem e logística que inviabilizam economicamente a contratação por aluguel.

5.4. A contratação será processada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia cuja especificação pode ser descrita de forma objetiva, assegurando-se, assim, ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

6. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por envolver aquisição e instalação de sistema de climatização central de especificações padronizadas, com desempenho e qualidade definidos em projeto executivo, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis.

6.2. Em observância ao art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de objeto de natureza comum, com critério de julgamento de menor preço global.

6.3. A contratação encontra-se prevista e devidamente justificada no Plano Anual de Contratações (PAC) da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 057/2023/CMPL, que regulamenta o planejamento das contratações no âmbito desta Casa Legislativa.

6.4. A forma de execução contratual será integrada e indivisível, em item único, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão em lotes comprometeria a eficiência, a compatibilidade técnica e a garantia do sistema, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

6.5. A execução ocorrerá sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, incisos XXIX e XLI, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de conjunto único e indivisível cujo preço é previamente fixado para a entrega integral do objeto.

6.5.1. Fornecimento de equipamentos, materiais e insumos necessários à implantação do sistema.

6.5.2. Instalação técnica especializada, inclusive interligações, suportes, conexões e acessórios.

6.5.3. Testes de funcionamento e comissionamento do sistema.

6.5.4. Treinamento da equipe designada pela Administração.

6.5.5. Garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços e de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos sem prejuízo de prazos superiores eventualmente ofertados, a partir da entrega e instalação dos equipamentos.

6.6. Em razão de se tratar de sistema de grande porte, a execução observará, ainda, as seguintes normas e diretrizes:

6.6.1. Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução RE nº 09/2003/ANVISA, relativas à qualidade do ar em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

6.6.2. Normas ABNT, especialmente a NBR 16401 (instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários) e a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).

6.6.3. Requisitos do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro) quanto à eficiência energética dos equipamentos.

6.7. Diante do exposto, a contratação atende aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência, sustentabilidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, encontrando-se plenamente amparada em sua legalidade e pertinência técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição e instalação de sistema de climatização central do tipo fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, a ser implantado de forma integrada à nova infraestrutura elétrica da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, atualmente em fase de reforma geral.

7.2. Trata-se de contratação composta e indivisível, contemplando, em um único objeto, as seguintes etapas de execução:

7.2.1. Fornecimento de equipamentos, componentes e materiais necessários à instalação do sistema;

7.2.2. Instalação técnica especializada, mediante mão de obra devidamente qualificada;

7.2.3. Disponibilização de elementos complementares indispensáveis, tais como suportes, conexões, ferramentas, insumos e acessórios;

7.2.4. Realização de testes de funcionamento, comissionamento e entrega técnica do sistema;

7.2.5. Treinamento da equipe indicada pela Administração para a correta operação do sistema.

7.3. A instalação será realizada em consonância com o cronograma físico da obra de reforma da sede, de forma que a climatização seja integrada às adequações de infraestrutura elétrica, estrutural e arquitetônica já em andamento, garantindo plena compatibilidade técnica.

7.4. A solução tecnológica fundamenta-se na adoção do sistema de fluxo de refrigerante variável, cujas características asseguram:

7.4.1. Eficiência energética, com redução estimada de até 30% no consumo de energia elétrica em relação a sistemas convencionais, em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.2. Conforto térmico personalizado, por meio da operação setorizada em ambientes distintos, tais como plenário, gabinetes, setores administrativos e salas de reunião;

7.4.3. Atendimento integral às normas de qualidade do ar interior, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e na Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA;

7.4.4. Sustentabilidade ambiental, assegurada pela utilização de gás refrigerante ecológico, com potencial nulo de destruição da camada de ozônio (ODP = 0) e reduzido potencial de aquecimento global (GWP).

7.5. A modelagem da contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em razão da natureza comum do objeto, da possibilidade de descrição objetiva de suas especificações técnicas e da necessidade de padronização do sistema, devidamente fundamentada nos arts. 40 e 43 da referida Lei.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

8.1. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo direto, em item único, não se tratando de Ata de Registro de Preços, devendo observar as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A entrega e a instalação do objeto deverão ocorrer nas dependências da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, situada na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, em estrita consonância com o cronograma físico da obra de reforma predial em andamento.

8.3. O fornecimento compreenderá todos os equipamentos, materiais, insumos e serviços necessários à execução integral do objeto contratado, incluindo, obrigatoriamente:

8.3.1. Transporte, descarga, movimentação e acondicionamento adequado dos equipamentos no local da instalação;

8.3.2. Instalação técnica especializada, com utilização de mão de obra devidamente qualificada e observância às normas de segurança e saúde no trabalho;

8.3.3. Realização de testes de funcionamento e comissionamento integral do sistema, acompanhados da emissão de relatório técnico detalhado;

8.3.4. Treinamento da equipe designada pela Administração, abrangendo aspectos de operação, ajustes de controle e orientações de manutenção preventiva;

8.3.5. Entrega definitiva do objeto, condicionada à prévia vistoria da fiscalização do contrato e à emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra de reforma da sede, de forma a evitar qualquer atraso ou interferência negativa nas etapas de infraestrutura elétrica, hidráulica e estrutural, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei, no edital e no contrato.

8.5. O prazo de execução da instalação dos equipamentos permanecerá vinculado ao cronograma físico-financeiro da obra de reforma, cabendo à contratada alinhar suas atividades com a empresa responsável pela execução da reforma e com a fiscalização designada pela Administração, garantindo a integração entre as etapas construtivas e a instalação do sistema de climatização.

8.5.1. Será admitida a antecipação de etapas parciais, desde que as condições técnicas e de infraestrutura estejam concluídas e formalmente liberadas pela fiscalização, hipótese em que a contratada será comunicada para dar início imediato à execução.

9. GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor designado mediante portaria específica, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do objeto, zelando pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, de modo a assegurar a plena satisfação do interesse público e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

9.3. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar permanentemente a qualidade dos equipamentos fornecidos, dos serviços prestados e das etapas executadas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis.

9.4. Constatadas faltas, falhas ou irregularidades, o Fiscal do Contrato deverá intervir de imediato, requisitando à contratada as devidas correções, bem como registrar as ocorrências em relatório próprio, para subsidiar eventual aplicação de medidas administrativas, inclusive sanções previstas em lei e no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento decorrente da execução contratual será realizado mediante medição atestada pelo Fiscal do Contrato, englobando a entrega, a instalação, os testes de funcionamento, o comissionamento e o treinamento, e estará condicionado ao recebimento provisório do sistema pela Administração.

10.2. Excepcionalmente, poderá haver medições parciais, desde que compatíveis com o cronograma da obra de reforma da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, observadas as seguintes condições:

10.2.1. A etapa deverá estar tecnicamente concluída e formalmente atestada pela fiscalização do contrato;

10.2.2. Os equipamentos, serviços e materiais correspondentes à medição parcial deverão estar integralmente entregues e instalados;

10.2.3. Deverá ser emitido Termo de Recebimento Provisório parcial pelo Fiscal do Contrato.

10.3. Em qualquer hipótese, os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela contratada, da seguinte documentação:

10.3.1. Nota Fiscal eletrônica, emitida em conformidade com a legislação vigente;

10.3.2. Atesto de execução emitido pelo gestor ou Fiscal do Contrato;

10.3.3. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, válida na data da liquidação da despesa.

10.4. Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária em conta-corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Sobre os valores devidos poderão incidir glosas, descontos ou retenções, quando constatado o descumprimento parcial das obrigações contratuais ou quando houver imposição legal, inclusive aquelas relacionadas a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

11.1. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória de sua existência legal e de seu regular funcionamento, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Será exigida a seguinte documentação:

11.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.3. Documento de identidade dos sócios ou responsáveis legais;

11.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatível com o objeto da contratação, admitindo-se como compatíveis as atividades que abrangem ou se relacionem diretamente ao fornecimento ou à prestação do serviço a ser contratado.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.1. Para fins de habilitação técnica, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Prova de registro da licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da jurisdição correspondente, em situação regular.

12.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado(s) com CNPJ, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de fornecimento e instalação de sistemas de climatização central do tipo fluxo de refrigerante variável (VRV), contendo, no mínimo:

- a) Fornecimento e instalação de 29 (vinte e nove) unidades evaporadoras interligadas a sistema de climatização do tipo fluxo de refrigerante variável;
- b) Fornecimento e instalação de condensadoras com capacidade mínima de 60 HP/48 TR, incluindo sistema de automação;
- c) Climatização de área mínima de 1.200 m²;
- d) Fornecimento e instalação de sistema de exaustão e ventilação com vazão mínima de 1800 m³/h;
- e) Fornecimento e instalação de, no mínimo, 100 (cem) metros lineares de dutos;
- f) Credenciamento da fabricante para instalação dos equipamentos.

12.1.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA em nome do profissional técnico indicado, vinculada à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa a serviços compatíveis com o objeto licitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

12.1.4. Comprovação do vínculo do profissional responsável com a empresa, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Contrato de Trabalho, Contrato Social ou instrumento equivalente, admitindo-se, ainda, contrato ou pré-contrato de prestação de serviços no caso de profissional autônomo.

12.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, somados, atendam ao quantitativo mínimo exigido, em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

12.3. Não será admitida a exigência de marca ou fabricante específico nos atestados apresentados, sendo suficiente a comprovação da experiência em sistemas de climatização central do tipo fluxo de refrigerante variável, em observância ao princípio da competitividade.

12.4. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação da licitante, salvo se sanada na forma prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021

13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento da legislação social e das normas de proteção ao trabalho.

13.2. Para tal finalidade, serão exigidos os seguintes documentos:

13.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, mediante apresentação de certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

13.2.5. Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no sentido de não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

14.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, salvo se houver outro prazo estabelecido em norma específica;

14.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

14.1.3. Índices de Liquidez, calculados com base nas demonstrações contábeis, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), compreendendo:

a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;

b) Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$;

c) Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

14.1.4. Para empresas com menos de 1 (um) ano de constituição, será exigida a apresentação de demonstrações contábeis parciais, acompanhadas do cálculo do Índice de Solvência ($S \geq 1$), definido como:

Solvência = $\text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante}$.

14.1.5. Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos casos em que algum dos índices financeiros exigidos apresentar resultado inferior a 1 (um), em conformidade com o art. 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.6. Declaração Simplificada de Rendimentos poderá ser apresentada por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme previsto em regulamentação específica da Receita Federal do Brasil.

14.2. A documentação contábil deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente.

14.3. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos neste item implicará a inabilitação da licitante, salvo se sanada na forma prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1. A Administração deverá verificar, a qualquer tempo durante a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

15.2. Constatada a perda da regularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será formalmente notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

15.2.1. Comprovar a regularização da pendência; ou

15.2.2. Apresentar defesa, a ser analisada pela Administração, observando-se o devido processo legal e o procedimento para aplicação de sanções.

15.3. Transcorrido o prazo sem a comprovação da regularização e não sendo acolhida a defesa apresentada, os pagamentos devidos à contratada poderão ser efetuados, sem prejuízo da instauração e tramitação do processo administrativo sancionador.

15.4. Em caso de rejeição das justificativas apresentadas, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual ainda não executado, conforme previsão contratual.

15.5. Decorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da penalidade, caso a pendência fiscal ou trabalhista persista, a Administração avaliará a conveniência e a oportunidade de instauração de procedimento de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, podendo, contudo, optar pela continuidade contratual quando restar evidenciado que a extinção antecipada acarretará prejuízos relevantes ao interesse público.

15.6. Em se tratando de irregularidade fiscal relacionada a créditos tributários de competência estadual, a Administração deverá comunicar previamente a Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado acerca da existência de créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, na qualidade de contratante:

16.1.1. Assegurar à contratada o acesso às dependências da sede da Câmara, nas áreas destinadas à execução dos serviços, garantindo condições adequadas de trabalho;

16.1.2. Disponibilizar, de forma tempestiva, os projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos indispensáveis à correta execução do objeto contratado;

16.1.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, com registro de todas as ocorrências em processo administrativo próprio;

16.1.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços realizados e dos equipamentos fornecidos com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato;

16.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos fixados neste Termo de Referência, após apresentação da Nota Fiscal e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, em conformidade com o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

16.1.6. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do contrato, fixando prazo razoável para o seu saneamento;

16.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;

16.1.8. Providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório e do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, após a conclusão e aceitação dos serviços contratados;

16.1.9. Adotar todas as providências administrativas necessárias para assegurar a compatibilização entre o cronograma físico da obra de reforma da sede e a execução da instalação do sistema de climatização, de modo a não prejudicar o andamento das etapas construtivas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com o edital, o Termo de Referência, o contrato, os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

17.2. São obrigações específicas da contratada:

17.2.1. Fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos e acessórios necessários à perfeita execução do sistema de climatização central do tipo volume de refrigerante variável, incluindo controles, suportes de conexão, ferramentas, dutos, válvulas e demais complementos exigidos pelo projeto;

17.2.2. Executar a instalação técnica especializada, compreendendo montagem, interligações elétricas, testes, balanceamento e comissionamento do sistema, assegurando o pleno funcionamento;

17.2.3. Empregar mão de obra qualificada e legalmente habilitada, observando as normas de segurança do trabalho, o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e o cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

17.2.4. Respeitar o cronograma físico da obra de reforma da sede da Câmara Municipal, ajustando as etapas de instalação às condições técnicas liberadas pela fiscalização da Administração;

17.2.5. Fornecer e apresentar todos os manuais técnicos, relatórios de testes, certificados de conformidade e garantias de fábrica dos equipamentos fornecidos, redigidos em língua portuguesa, no momento da entrega definitiva;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

17.2.6. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os e serviços e de 24 (vinte quatro) meses dos equipamentos, contados do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e mão de obra;

17.2.7. Assegurar a disponibilidade de assistência técnica autorizada durante o período de garantia, bem como atendimento a chamados corretivos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da Administração;

17.2.8. Promover o treinamento dos servidores indicados pela Câmara Municipal quanto ao funcionamento, operação básica, ajustes de controles e rotinas de manutenção preventiva do sistema;

17.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos fixados pela fiscalização, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações, independentemente da aceitação inicial;

17.2.10. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

17.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com os arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.12. Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, em especial:

- a) ABNT NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado – sistemas centrais e unitários;
- b) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- c) Portaria GM/MS nº 3.523/1998;
- d) Resolução RE nº 09/2003 da ANVISA;
- e) Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/Inmetro, no que se refere à eficiência energética.

17.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que lhe forem aplicáveis.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto licitado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Será admitida, de forma excepcional e mediante autorização prévia e expressa da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, desde que observados os seguintes requisitos:

18.2.1. Que a subcontratação não comprometa a integridade, a qualidade técnica e a garantia do objeto contratado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

18.2.2. Que não envolva as atividades essenciais de fornecimento, instalação, testes, comissionamento e treinamento relacionados ao sistema de climatização central;

18.2.3. Que seja apresentada à Administração a relação de serviços a serem subcontratados, com a identificação da empresa subcontratada e a respectiva documentação de habilitação compatível com a atividade;

18.2.4. Que a autorização seja formalizada por meio de termo aditivo contratual ou apostilamento, em conformidade com os arts. 125 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, pela qualidade técnica dos serviços e pelo cumprimento de todos os prazos e condições contratuais, ainda que autorizada a subcontratação parcial.

18.4. A utilização de mão de obra terceirizada para atividades meramente auxiliares, tais como serviços de transporte, carga e descarga, fornecimento de ferramentas e insumos não especializados, não será considerada como subcontratação, desde que não implique transferência de responsabilidade técnica ou execução das parcelas principais do contrato.

19. DA VISTORIA TÉCNICA:

19.1. A vistoria técnica (opcional) será realizada nas dependências da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, com o objetivo de conhecer as condições reais do local de execução do objeto, verificando fatores que possam influenciar na elaboração da proposta e na execução do contrato.

19.2. A vistoria deve ser previamente agendada com o Setor de Licitações da Câmara Municipal, em horário comercial, mediante solicitação formal encaminhada ao e-mail institucional: licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br;

19.4. A vistoria deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, sendo acompanhada por servidor designado pela Administração, que emitirá a respectiva Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no edital.

19.5. A administração disponibilizará todos os documentos técnicos pertinentes projetos, memoriais, plantas e cronograma da obra de reforma para subsidiar a avaliação das condições locais, de modo que a vistoria tenha caráter meramente complementar às informações técnicas já fornecidas.

19.6 A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria Prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração.

19.7. No caso de vistoria prévia (opcional) deve ser preenchido atestado conforme modelo constante no [Anexo IV - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica](#), e no caso de dispensa da referida vistoria deverá ser preenchida a declaração, conforme modelo constante no [Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento](#).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

20.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas distintas:

20.1.1. Recebimento Provisório, a ser realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar da conformidade dos equipamentos fornecidos, da instalação executada e da documentação apresentada;

20.1.2. Recebimento Definitivo, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, condicionado à comprovação do pleno funcionamento do sistema, à correção de eventuais falhas detectadas e à entrega dos relatórios técnicos de testes e comissionamento.

20.2. Poderá ser emitido Termo de Recebimento Provisório parcial, desde que etapas autônomas sejam concluídas e devidamente liberadas pela fiscalização, nos termos da legislação vigente.

20.3. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exige a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser identificados posteriormente, respondendo integralmente pelas obrigações decorrentes da garantia legal, contratual e técnica.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

21.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração, autorizado pela autoridade competente e observada a disponibilidade orçamentária, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21.3. A vigência contratual compreenderá todo o período necessário à execução integral do objeto, incluindo fornecimento, entrega, instalação, testes de funcionamento, comissionamento, treinamento e recebimento definitivo.

21.4. Encerrado o prazo contratual sem manifestação expressa da Administração quanto à prorrogação, considerar-se-á automaticamente extinto o contrato, sem direito a indenizações ou prorrogações tácitas.

22. DO REAJUSTE:

22.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Após esse período, caso haja prorrogação da vigência contratual, será admitido reajuste anual, na mesma data da assinatura do contrato, utilizando-se como índice de atualização o INCC (Índice Nacional da Construção Civil/FGV), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

22.3. Na hipótese de extinção do índice pactuado, será adotado o índice que vier a ser indicado pelo órgão oficial competente para substituí-lo, assegurada a formal revisão contratual.

22.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores ainda não pagos, não produzindo efeitos retroativos.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

23.1. A contratada deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

23.2. A garantia poderá ser apresentada, à escolha da contratada, em uma das seguintes modalidades:

23.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

23.2.2. Seguro-garantia;

23.2.3. Fiança bancária.

23.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

23.4. A garantia prestada terá sua vigência vinculada à duração do contrato, incluindo eventuais prorrogações, devendo ser renovada sempre que necessário.

23.5. A Administração poderá executar a garantia, total ou parcialmente, em caso de:

23.5.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

23.5.2. Descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

23.5.3. Aplicação de multas ou indenizações devidas à Administração.

23.6. A liberação da garantia será realizada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, ressalvadas as hipóteses em que houver pendências de natureza contratual, técnica ou financeira.

24. DOS REPASSES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, consignados no orçamento vigente, sob a classificação funcional programática e elementos de despesa compatíveis com a natureza do objeto.

24.2. O empenho da despesa será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária, observando-se o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o princípio da responsabilidade fiscal.

24.3. A Câmara Municipal assegura que, previamente à assinatura do contrato, serão adotadas todas as providências necessárias para a emissão da Nota de Empenho, vinculada ao contrato administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

24.4. Fica vedada a realização de despesas ou pagamentos sem a devida autorização orçamentária, sendo nulos de pleno direito quaisquer atos administrativos que impliquem assunção de obrigação sem a correspondente cobertura de crédito orçamentário.

24.5. Eventuais prorrogações contratuais ou reajustes dependerão de comprovação de prévia dotação orçamentária, devidamente atualizada na Lei Orçamentária Anual – LOA ou em créditos adicionais regularmente autorizados.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

25.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de pequenas falhas formais ou descumprimentos de baixa gravidade;

25.1.2. Multa, na forma estabelecida no edital e no contrato, podendo ser:

a) Moratória, aplicada em razão de atraso injustificado;

b) Compensatória, aplicada em razão de inexecução parcial ou total do objeto;

25.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, a ser registrado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

25.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurando-se à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei.

25.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, caso não haja saldo contratual suficiente.

25.4. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução irregular do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na presente licitação implica a plena e irrestrita aceitação, por parte das licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e pela autoridade competente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a legislação correlata e com os princípios gerais do direito administrativo.

26.3. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e a proposta apresentada pela licitante vencedora, prevalecerá o disposto no edital e em seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

26.4. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.5. O presente Termo de Referência constitui parte integrante do processo licitatório e servirá de base para a elaboração do edital, do contrato administrativo e dos demais documentos técnicos e jurídicos que o instruírem.

27. ANEXOS:

ANEXO I - PROJETOS EXECUTIVOS E MEMORIAL DESCRITIVO - (Anexo disponível no site: <https://s11nk.com/yyaAw>).

Primavera do Leste – MT, 08 de outubro de 2025.

Elaborado por:

<p>Yael Catharine Brandão da Silva Setor de Compras - Portaria nº 309/2025 Ass. de Proc. Licitatórios - nº 155/2025</p>	<p>Flávia Daniela da Silva Setor de Compras - Portaria nº 309/2025 Assessora Legislativa – Portaria nº 007/2025</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, localizada à _____, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025.

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988](#);
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no [art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#) ([art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

Local e data.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT
A/C Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico nº 06/2025
Primavera do Leste - Mato Grosso.

PROPOSTA

O proponente a seguir identificado:

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	Email:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Em atendimento ao disposto no Pregão Eletrônico nº 06/2025, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer as mercadorias objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total ¹
Único	XXX	XXX	XXX	R\$??,??	R\$???,???,??

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Data e Local.

Nome completo e Assinatura do proponente

¹ Quantidade (20.000) multiplicado pelo Preço Unitário do quilômetro voado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CÂMARA)

Processo Administrativo nº 51/2025
Pregão Eletrônico nº 06/2025

Declaro para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, CREA/UF nº _____, esteve nos locais onde deve ser elaborado o estudo preliminar para o **Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central, com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, bem como todos os elementos necessários para a execução, como controles, suportes de conexão, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto e seus anexos**, conforme previsto no edital e seus anexos, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados na proposta.

Primavera do Leste - MT, ____ de _____ de 2025.

Nome Completo do(a) Servidor(a) da Câmara
Matrícula do(a) Servidor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E
LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Órgão Público: Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT
Processo Administrativo nº 51/2025
Pregão Eletrônico nº 06/2025.

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital.

DECLARO mais, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o(s) local(is) onde deve ser elaborado o estudo preliminar para o **Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central, com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, bem como todos os elementos necessários para a execução, como controles, suportes de conexão, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto e seus anexos**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido certame licitatório.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos apresentados utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome do representante legal da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº _____/2025

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL, COM TECNOLOGIA DE FLUXO DE REFRIGERANTE VARIÁVEL (VRV), ASSOCIADO A SISTEMA DE RENOVAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR, BEM COMO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO, COMO CONTROLES, SUPORTES DE CONEXÃO, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO E SEUS ANEXOS, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025).

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. 24.672.727/0001-83, com sede na Avenida Primavera nº. 300 CEP: 78.850-000 Primavera do Leste - MT, neste ato representado pelo Vereador Presidente **MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado(a) na _____ em _____ doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 51/2025 e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central, com tecnologia de fluxo de refrigerante variável (VRV), associado a sistema de renovação e exaustão de ar, bem como todos os elementos necessários para a execução, como controles, suportes de conexão, acessórios, materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto e seus anexos, conforme quadro a seguir:**

Item	Especificação	Catálogo	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
Único	XXX	XXX	XXX	XXX	R\$ xxxxx	R\$xxxxxxx

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2025;
- A Proposta da Contratada;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da contratação, sendo automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ([art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato, sempre que possível, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ([art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

3.1. O presente Termo de Contrato se vincula à [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e, subsidiariamente, às seguintes leis:

- a) [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#) (Estatuto Nacional da Microempresa e Pequena Empresa);
- b) [Lei Federal nº 10.406, de 2002](#) (Código Civil);
- c) [Lei Federal nº 8.078, de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor);
- d) [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#) (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências);
- e) [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação);
- f) [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4. REGIME DE EXECUÇÃO ([art. 92, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global ([art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

5. SUBCONTRATAÇÃO ([art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Não exigir da Contratada, serviços estranhos às atividades especificadas no Termo de Referência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- d) fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- e) previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- f) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação;
- h) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- i) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, salvo no caso de parcela onde houver controvérsia.

6.2. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre qualquer requerimento da Contratada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. ([art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

6.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

7.1. A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato ([art. 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em especial aqueles descritos para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- g) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do(a) fiscal ou gestor(a) do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial a documentação exigida na habilitação técnica;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) comunicar ao(à) fiscal do contrato, no prazo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do(s) serviço(s);
 - l) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - m) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - n) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
 - o) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista no [art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 1991](#), para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), comprovando o cumprimento da legislação, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas e mantendo durante todo o período de contratação as cotas exigidas por Lei;
 - q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
 - s) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, além das recomendações do(a) fiscal de contrato;
 - t) apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuarão na execução do serviço;
 - u) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante, bem como em relação às atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - v) obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
 - w) atender às determinações regulares emitidas pelo(a) fiscal ou gestor(a) do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - x) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - y) entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da Contratada, além das certidões federais que não estejam sendo emitidas pela rede mundial de computadores;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- z) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- aa)paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- bb) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- cc)guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- dd) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- ee)orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- ff) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- gg) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- hh) executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades do Contratante;
- ii) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência do Contratante;
- jj) não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;
- kk) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo(a) gestor(a) do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- ll) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- mm) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do(a) gestor(a) e/ou do fiscal do contrato designado pela Administração.

8. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD ([Lei Federal nº 13.709, de 2018](#))

8.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([art. 37 da Lei Federal nº 13.709, de 2018](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei Federal nº 13.709, de 2018](#).

9. PRAZOS ([art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

9.1. O prazo para entrega e instalação do objeto deve ser conforme estabelecido consta no **Termo de Referência**, ([art. 393 da Lei Federal nº 10.406, de 2002](#)), a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, podendo este prazo ser dobrado a critério da contratante, e devendo ser entregue e instalado na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, CEP. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de expediente, das 07h00min às 13h00min.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO ([art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

10.1. A entrega do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) preferencialmente de forma única por etapa, de acordo com a descrição dos serviços contida no Termo de Referência, acompanhada de Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas neste Instrumento de Contrato e/ou no Termo de Referência.

10.2. entrega deverá ocorrer:

f) Endereço: **Av. Primavera, nº 300, Bairro Primavera II;**

g) Responsável: **Fiscal de Contrato designados por Ato Formal;**

h) Telefone: **(66) 3211-0410;**

i) E-mail: **licitacao@primaveradoleste.mt.leg.br;**

j) Horário de Funcionamento: **07:00 às 13:00** no horário oficial de Mato Grosso (GMT - 04:00);

10.3. O prazo de entrega será conforme cronograma indicado anteriormente, salvo se prazo maior houver sido previsto no Termo de Referência.

10.4. Após a execução, o objeto do contrato será recebido ([art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico ([art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)); e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais ([art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

11.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Primavera do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

ÓRGÃO	01	CÂMARA MUNICIPAL
UND. ORÇAMENTÁRIA	01.00.1	AÇÃO LEGISLATIVA
UNIDADE EXECUTORA	01.001	AÇÃO LEGISLATIVA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	01.031.0001.1002.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA	002	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
DESPESA/FONTE	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.500	***

12. PREÇO ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

12.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXX**.

12.2. No valor acima, e nos empenhos adicionais, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

12.3. O pagamento poderá conter glosas em virtude dos resultados apurados no Instrumento de Medição de Resultados - IMR (Anexo I-C do Termo de Referência).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

13.1. Para que a Nota Fiscal seja encaminhada para liquidação e pagamento será feito o recebimento provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ([art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente ([art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO ([art. 143 e 146 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e Resolução 50 de 2023.)

14.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal após a execução do serviço, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no [art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CNPJ constante da Nota Fiscal e/ou DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste instrumento de contrato.

14.3. O pagamento do objeto da presente contratação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado até o 30º



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

(trigésimo) dia, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da Contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no [art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Nos pagamentos, o Contratante poderá reter cautelarmente valores referente a eventuais multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento e dano, devendo ser liberada no prazo previsto para pagamento a parcela incontroversa. ([art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

14.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

14.6. Nos termos do [art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

15.1. A garantia legal de adequação do serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor. ([art. 24 da Lei Federal nº 8.078, de 1990](#))

15.2. A garantia contratual é complementar à legal. ([art. 50 da Lei Federal nº 8.078, de 1990](#)).

16. REAJUSTE ([art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

16.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PI \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PI = Preço inicial

IR = Índice de reajuste

16.4. Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

16.5. A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

16.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

17.1. No caso de a Contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no [art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.2. Em caso de atraso na execução dos serviços, será aplicada multa de mora, correspondente a 2% (um por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação e a não entrega até 10 (trinta) dias úteis após o prazo final de entrega caracterizará inexecução total do contrato, cuja multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções de advertência ([art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)), impedimento de licitar e contratar ([art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ([art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)) poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa ([art. 156, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

17.5. O processamento das penalidades seguirá os ditames da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do [art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos. ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à contratada do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

17.13. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

18. ALTERAÇÕES ([arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada automaticamente até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. ([art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os [artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. ([art. 137, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
GESTÃO 2025/2026

19.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

19.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

20. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO ([art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011](#).

22. FORO ([art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

22.1. Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, em _____, de _____ de 2025.

Representantes legais:

Nome do Ordenador de Despesas
Contratante

Nome da Contratada
Contratada